

LEGISLAÇÃO - TJ

IG: @professordanieloliveira
PROFESSOR: DANIEL OLIVEIRA

1-A nomeação é uma forma de provimento que só poderá ocorrer para cargos efetivos.

2-A promoção vertical é a mudança de referência dentro da mesma classe e independe da existência de vaga.

3-A nomeação em caráter efetivo dependerá, sempre, de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo obedecer, obrigatoriamente, à ordem de classificação dos concursados para cada cargo, observados ainda o prazo de validade do concurso e o número de vagas existentes.

4-Conforme o estatuto dos funcionários públicos civis do Estado do Amazonas todos os candidatos aprovados em concurso público terão assegurados o direito a nomeação.

5-O cargo em comissão será sempre de livre escolha do Governador, dos Presidentes dos Poderes Legislativo ou Judiciário e dos Tribunais de Contas.

6-Promoção é a forma pela qual o funcionário progride na série de classes, e consiste na passagem da referência em que se encontra, para a imediatamente superior, observadas as normas constantes de Regulamento próprio.

7-Somente poderá inscrever-se, no concurso interno, funcionário com mais de três anos de serviço público estadual, sob regime deste Estatuto, e com habilitação profissional ou escolaridade exigida para o ingresso na classe em concorrência.

8-A lei 1762/86 afirma que a recondução é o ato pelo qual o demitido reingressa no serviço público, em decorrência de decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, com o ressarcimento de todos os direitos e vantagens, bem como dos prejuízos resultantes da demissão.

9-As promoções obedecerão aos critérios de merecimento e de antiguidade, alternadamente, sendo a primeira sempre por merecimento.

10-A promoção por antiguidade recairá no funcionário com mais tempo de efetivo exercício na referência, apurado em dias. Havendo empate, os funcionários serão promovidos juntos.

11-A promoção pode ocorrer mediante avanço horizontal e vertical.

12-Reversão é o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço público, a pedido ou "ex-offício".

13-O retorno à atividade do servidor em disponibilidade far-se-á mediante adequado aproveitamento em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, se existente vaga e mediante

comprovação, por junta médica oficial, da capacidade física e mental do aproveitando.

14-Readaptação é a investidura em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha o funcionário sofrido em sua capacidade física apenas, apurada por junta médica oficial.

15-A nomeação e a posse é o ato de investidura em cargo público.

16-A posse ocorrerá no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de provimento do Diário Oficial do Estado.

17-A promoção e a reintegração são formas de provimento e vacância.

18-A promoção horizontal é a mudança de referência dentro da mesma classe e independe da existência de vaga.

19-A promoção vertical consiste na passagem de referência final de uma classe para a inicial da classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes, e dependerá da existência de vaga.

20-As promoções obedecerão aos critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente, sendo a primeira sempre por antiguidade.

21-O merecimento obedecerá a critérios pelos quais serão aferidos os graus de pontualidade, assiduidade, eficiência, espírito de colaboração ético-profissional e cumprimento dos deveres por parte do funcionário.

22-O estatuto dos funcionários públicos civis do estado do Amazonas afirma que o interstício para a promoção horizontal será de quinze meses.

23-Para efeito de promoção vertical, o interstício, na classe, será de vinte meses.

24-Somente por merecimento será promovido o funcionário em exercício de mandato legislativo.

25-Se o cargo houver sido transformado, a reintegração dar-se-á no cargo resultante da transformação.

26-A reversão somente poderá se efetivar quando, em inspeção médica, ficar comprovada a capacidade para o exercício do cargo.

27-Será aposentado no cargo que ocupava o funcionário em disponibilidade que, em inspeção médica, for julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

28-A posse será formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

29-Poderá haver posse mediante procuração quando se tratar de funcionário ausente do Estado, em missão da



Administração ou ainda em casos especiais, a juízo da autoridade competente.

30-A nomeação é uma convocação por parte da administração pública, esse é o momento em que o candidato torna-se funcionário público.

31-A posse ocorrerá no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de provimento do Diário Oficial do Estado. O prazo previsto não poderá ser promovido.

32-Quando o funcionário não tomar posse no prazo legal, o ato de provimento será exonerado.

33-O exercício começará no prazo máximo de quinze dias, contados da data da posse.

34-Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de dois anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo.

35-O servidor não aprovado no estágio será exonerado, salvo se já estável no serviço público, hipótese em que será reconduzido ao cargo de que era titular ou aproveitado em outro de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, se aquele se encontrar provido.

36-A lei estadual que retrata o estatuto tornou inviável a possibilidade do servidor público perder o cargo após estável.

37-Remoção é o ato pelo qual o funcionário é deslocado de um órgão para outro, dentro da mesma repartição.

38-A remoção do funcionário será feita a seu pedido, por permuta, ou "ex-officio".

39-A remoção por permuta ocorrerá a pedido escrito de ambos os interessados.

40-A exoneração é uma forma de vacância que ocorrerá somente a pedido.

41-O funcionário gozará férias anuais de trinta dias, percebendo, sem qualquer prejuízo financeiro, um valor correspondente a um terço da remuneração mensal.

43-O servidor público não aprovado no estágio probatório será demitido.

44-O candidato será considerado servidor público no momento da nomeação.

45-Cargo é a designação do conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, identificando-se pelas características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Estado

46-Classe é o conjunto de cargos de igual denominação e com atribuições, responsabilidades e padrões de vencimento.

47-Série de Classes é o conjunto de classes da mesma denominação, dispostas, hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade das atribuições, nível de responsabilidade, e constitui a linha natural de promoção do funcionário.

48-Será aposentado no cargo que ocupava o funcionário em disponibilidade que, em inspeção médica, for julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

49-Quando o funcionário não tomar posse no prazo legal, será exonerado.

50-O servidor, no ato de posse, declarará expressamente se ocupa outro cargo ou emprego público, especificando cada um deles com os respectivos horários, se for o caso, ou comprovará haver requerido exoneração ou dispensa, na hipótese de acumulação não-permitida.